



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.492 DE 03 DE MAIO DE 2001.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput desse artigo somente poderá ser superior em se tratando de Vale-compras, preços na alínea "i", do § 2.º do art. 1.º da mencionada Lei. Acrescenta alínea "j" ao § 2.º e § 3.º ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 1383 de 12.11.97 e altera redação do parágrafo único do art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.402 de 16.12.97, e dá outras providências. As disposições em contrário, contidas nas alíneas das demais artigos, parágrafos e alíneas das mencionadas Leis 1.383 e 1.402.

Art. 5.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando José Pinto, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescentado ao § 2.º, do art. 1.º da Lei n.º 1.383 de 12.11.97, a alínea "j", com a seguinte redação:

.....
j) O Município, de acordo § 6.º do art. 37 da Constituição Federal, poderá ainda efetuar o recolhimento da multa aplicada ao veículo oficial para regularizar sua documentação, devendo o Departamento de Pessoal, providenciar o ressarcimento dos valores aos cofres municipais, através de desconto em folhas de pagamento do servidor infrator, que poderá ser dividido em parcelas.

Art. 2.º - Fica acrescentado o § 3.º ao art. 1.º da Lei n.º 1.383 de 12.11.97, com a seguinte redação:

Art. 1.º

§ 3.º O condutor infrator poderá optar ainda pela quitação da multa diretamente à rede bancária autorizada, mediante extrato para pagamento, fornecido pelo órgão competente.

Art. 3.º O Parágrafo único do Art. 4.º da Lei Municipal 1.402 de 16.12.97, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4.º

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 - CENTRO - TEL: (035) 525-1020 - FAX: (035) 525-1050



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

2

LEI MUNICIPAL N.º 1.492 DE 3 DE MAIO DE 2001

Parágrafo único O percentual previsto no caput deste artigo somente poderá ser superior em se tratando de Vale-compras, previstos na alínea "i", do § 2.º do art. 1.º da mencionada Lei n.º 1.402 e alínea "j" da presente Lei.

Lei Municipal nº 1.383 de 12.11.97 e altera redação do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.402, de 16.12.97, da qual se segue:

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, continuando em vigor os demais artigos, parágrafos e alíneas das mencionadas Leis 1.383 e 1.402.

Art. 5.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando José Pinto, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
ESTADO: Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 03 de maio de 2001.

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o SANCIONA
PROMULGA a seguinte Lei
Fernando José Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei nº 1.383 de 12.11.97, a alínea "j" permanecendo a redação:

"j) O Município, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, poderá ainda efetuar a desoneração da multa aplicada ao veículo oficial para regularizar sua documentação e o cumprimento de Pessoal, providenciando o resarcimento dos valores aos cofres Municipais, através de desconto em folhas de pagamento do servidor infrator, que poderá ser dividido em parcelas.

Art. 2.º - Fica acrescentado o § 3.º ao art.1.º da Lei nº 1.383 de 12.11.97, com a seguinte redação:

Art. 1.º

§ 3.º O condutor infrator poderá optar ainda pela quitação da multa diretamente à rede bancária autorizada, mediante extrato para pagamento, fornecido pelo órgão competente.

Art. 3.º O Parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal 1.402 de 16.12.97, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4º